



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

EDITAL 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FÁTIMA – CMDCA/NOVA FÁTIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº914/95 e pelo Decreto nº166/2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

O PRESENTE EDITAL SEGUIRÁ ASSEGUINTE REGULAMENTAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.696, DE JULHO DE 2012:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos Conselheiros e Conselheiras tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ “3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 914 de 1994 e Decreto nº 166/2018 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

2.2O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Nova Fátima para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, por novo sufrágio (Lei Municipal nº 2.021/2016 que alterou o artigo 3º da Lei nº 1.627/2011).

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR (de acordo com Lei Municipal nº 1.627/2011)

3.1 Para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residência no Município de Nova Fátima a mais de 2 anos (ANEXO V);
- IV – Estar em gozo com direitos políticos;
- V – Ter concluído o Ensino Médio de escolaridade;
- VI – Ter Carteira Nacional de Habilitação – categoria “B”;
- VII – Ter conhecimento em informática, mediante a prova prática.
- VIII – Duas fotos 3x4;
- IX – Ter aprovação em prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovido e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público Local;
- X – Ter Avaliação Psicológica, visando constatar aptidão para o trabalho do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser definitiva.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O Conselho Tutelar fará o atendimento ao público das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira na sede do Conselho Tutelar do Município, conforme horário da administração municipal, com plantões. Inclusive aos sábados, domingos e feriados, através da escala de plantão. O Conselheiro Tutelar plantonista terá direito a uma folga integral, após cada plantão, salvo quando necessária deliberação do Colegiado. Quando houver necessidade de deliberação do Colegiado, o Conselho Tutelar mesmo em folga



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

integral, deverá comparecer a sede do Conselho Tutelar para a deliberação (Lei Municipal nº 2.021/2016 que alterou artigo 3º Lei nº 1.627/2011)

4.2O valor do vencimento será de dois salários mínimos vigente no país de acordo com a Lei Municipal nº 1.840/2013 que alterou a redação do artigo 56 da Lei nº 1.627/2011, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 De acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011 em seu artigo 4º, são atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV –encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, para adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI –representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º Aplica-se ao Conselho Tutelar as demais regras de competência constantes Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e alterações posteriores (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição principal é a realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providencias necessárias para sua execução.

6.2 No âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criada uma Comissão Especial, de caráter temporário (conforme Resolução 01/2019 – ANEXO VI), observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos e de registro de candidaturas, apuração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas (Artigo 62 do Regimento Interno do CMDCA).

6.3A Comissão Especial terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

6.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.5 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa bem como documentos que entender necessários para sua defesa.

6.6A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.7 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.10 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.11 Anterior a Comissão Especial, a documentação dos candidatos inscritos será encaminhado ao Ministério Público, para Parecer da Promotoria.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Entende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV – Quarta Etapa: Prova de Informática.
- V – Quinta Etapa: Exame Psicológico
- VI - Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse

8.2A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e a sua inscrição deverá ser feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estabelecido na Lei Municipal nº 1.627/2011.

8.3 Além dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.627/2011, o candidato ao Conselheiro Tutelar deverá satisfazer as seguintes condições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

I – Ter disponibilidade de tempo para exercício da função, cumprindo a carga horária fazendo plantão noturno, inclusive aos sábados, domingo e feriados, através de escala de acordo com a Lei Municipal nº 2.021/2016.

II – Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

III – Ter julgadas improcedentes as eventuais impugnações apresentadas a sua candidatura.

8.4 A comprovação da idoneidade moral do candidato far-se-á objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos (de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011):

I – Certidão negativa do Cartório de Protesto da Comarca de Nova Fátima;

II – Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Nova Fátima.

III – Certidão negativa da Polícia Federal;

IV – Certidão negativa da Polícia Civil do Paraná.

V – Certidão Criminal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.5A comprovação de idade far-se-á pela apresentação de Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade de Registro Geral (de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011).

8.6A comprovação de residência no Município será feita por declaração do candidato acompanhada de qualquer documento hábil, tal como conta de água, luz, telefone e declaração pessoal sob as penas da Lei (de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011) (Modelo ANEXO V).

8.7O conhecimento do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas complementares será aferido através de prova escrita a ser aplicada pelo CMDCA de Nova Fátima, fiscalizada pelo Ministério Público local. Após encerradas as inscrições e julgadas eventuais impugnações (de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011):

§ 1º Na prova de conhecimento do Estatuto e do Adolescente e demais normas complementares citadas neste artigo, o candidato deverá em uma



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

escala de zero a dez, obter, no mínimo nota 5,0, sendo desclassificados os que obterem nota menor.

§ 2ª A comprovação avaliação Psicológica, será fornecida Psicóloga indicada pelo CMDCA. O profissional indicado poderá ter vínculo com o município. Não será apresentado laudo em caso de reprova.

§ 3º Na prova prática de conhecimento em informática, o candidato deverá em uma escala de zero a dez, no mínimo 5,0, sendo desclassificado os que obterem nota menor.

§ 4º Para a realização da prova prática em informática será utilizada o computador do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011. O CMDCA por meio de Resolução alterará o local do Exame Prático, para melhor atendimento dos candidatos no dia da prova, ressaltando que o Conselho Tutelar possui atualmente 05 (cinco) computadores de acordo com o artigo 59 da Lei Municipal nº 2.021/2016.

8.8 A prova de conhecimento teórica será composta de 30 questões de múltipla escolha tendo como conteúdo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.9 De acordo com a Lei Municipal nº 1.627/2011 as normas e procedimentos para a realização do pleito eleitoral estão estabelecidos neste presente edital, onde contêm:

I – O local, o período e documentos necessários para as inscrições das candidaturas;

II – O período e a forma da campanha eleitoral;

III – A data, local e horário de votação e apuração;

IV – A data da posse e compromisso dos eleitos;

V – Todo e qualquer tipo de orientações necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

§ 1º Do pedido de registro das candidaturas caberá, no prazo de 2 dias a contar da data da divulgação do edital, impugnação articulada por parte de candidato, eleitor, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, oferecendo provas do alegado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

§ 2º Do pedido de registro das candidaturas, abre-se vistas ao representante do Ministério Público para dar Parecer, para eventual impugnação no prazo de 2 dias.

§ 3º Havendo impugnação, o candidato impugnado terá vista dos autos por dois dias para falar e respectiva intenção por Edital.

§ 4º Ficando o prazo estabelecido no § 1º, com ou sem manifestação do candidato, o CMDCA decidira pela procedência ou não da impugnação em igual prazo.

8.10 Uma vez julgadas as impugnações e apreciadas os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 1.627/2011 para registro de candidatos, o CMDCA publicará Edital contendo o nome dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, por ordem alfabética.

8.11 Serão excluídos do Processo de Seleção, o candidato que:

I – Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II – Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique em todas as etapas do Processo de Seleção;

III – Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

IV – Ausentar-se do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de início da prova de exames de conhecimentos ou entregar a prova em período posterior ao horário de término definido pelos fiscais da sala no início da prova;

V – Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

VI – Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

VII – For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se do livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo de escolha.

VIII – Será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como, bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

espécie, óculos escuros, ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

IX – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em DataUnificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente no Centro Referência de Assistência Social de Nova Fátima, Estado do Paraná situada na Avenida 14 de dezembro às 166, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente das 8:00 às 11:00 do período de 08 de abril de 2019 à 06 de maio de 2019, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, não sendo possível fazer inscrição aos finais de semana, recessos e feriados, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Fátima.

9.4 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição (ANEXO II) com foto.

9.5 Cada candidato entregará seus documentos dentro de um envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme o Edital e colar o ANEXO III no envelope após conferência do funcionário que estará recebendo os documentos.

9.6 Cada candidato, junto com os documentos deverá levar o documento presente no ANEXO IV para conferência dos documentos, ressaltando, que a conferência do funcionário receptor não é garantia de inscrição. A inscrição só será efetiva após parecer do Ministério Público e homologação da Comissão Especial.

9.7 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após o Ministério Público dar parecer.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 14 (quatorze) dias após o encerramento do prazo das inscrições em 6 de maio de 2019, tendo o Ministério Público 7 dias para apresentar parecer e encaminhar a Comissão Especial, que terá os mesmos 7 dias para divulgação da análise da documentação exigida.

10.3 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.4 Após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das Etapas para a Eleição Unificada do Conselho Tutelar será dado o prazo de 2 dias para que qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. Os recursos sejam encaminhados por escrito para a Comissão Especial

10.5 Os recursos serão encaminhados pela Comissão Especial ao Ministério Público para que apresente parecer, tendo a Promotoria 2 dias para tal finalidade.

10.6 Após o fim do prazo do Ministério Público, a Comissão Especial terá 2 dias para apresentar os resultados dos recursos.

10.7 O resultado final a lista dos candidatos após a participar das Etapas do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar será divulgada no dia 26 de maio de 2019.

11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 02 de junho de 2019, das 9:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz - E. I. E. F. situada na Rua Pioneiro João Cuani, 706 – Nova Fátima.

11.2 O gabarito do exame de conhecimento específico será divulgado no dia 03 de junho de 2019.

11.3 O resultado do exame de conhecimento específico será divulgado até 12 de junho de 2019.

11.4 Após a divulgação da lista de candidatos aprovados e reprovados (média inferior a 5,0) no exame de conhecimento específico será dado o prazo de 2 dias para que os recursos sejam encaminhados por escrito para a Comissão Especial.

11.5 Os recursos serão encaminhados pela Comissão Especial ao Ministério Público para que apresente parecer, tendo a Promotoria 2 dias para tal finalidade.

11.6 Após o fim do prazo do Ministério Público, a Comissão Especial terá 2 dias para apresentar os resultados dos recursos.

11.7 O resultado final com a lista dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico será divulgado no dia 19 de junho de 2019.

12. DA QUARTA ETAPA – CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

12.1 O exame de conhecimento de informática será aplicado no dia 29 de junho de 2019, a partir das 9:00 horas de acordo com a pontuação da prova de conhecimento (iniciando da maior pontuação até a menor), em local a ser publicado em Resolução até 30 dias antes da realização da prova.

12.2 A prova de informática será prática de caráter eliminatório, onde os candidatos deverão demonstrar conhecimentos básicos de informática.

§ 1º Considera-se conhecimento básico de informática:

I - Editoração de textos (digitação, configuração, formatação e outros recursos).

II - Formatação de texto: fonte, tamanho, alinhamento, espaçamento (entre linhas, entre parágrafos), negrito, itálico, sublinhado, margem, parágrafo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

III - Digitação de um texto, com aproximadamente 1.750 caracteres.

IV –Elaboração de documentos oficiais (decretos, portarias, resolução, ofícios e/ou requerimentos).

§ 2º A prova será avaliada quanto à produção e aos erros. Os erros de digitação serão observados caractere a caractere, comparando-se com o texto original, considerando-se erro de digitação, toda e qualquer divergência com o texto original.

§ 3º O candidato não poderá ausentar-se do local da prova sem autorização expressa do responsável pela aplicação.

12.3O tempo de duração será de no mínimo 30 minutos e no máximo até 60 minutos.

12.4 O resultado será divulgado até 03 de julho o de 2019.

12.5 Após a divulgação da lista de candidatos aprovados e reprovados (média inferior a 5,0) no exame de informática será dado o prazo de 2 dias para que os recursos sejam encaminhados por escrito para a Comissão Especial.

12.6Os recursos serão encaminhados pela Comissão Especial ao Ministério Público para que apresente parecer, tendo a Promotoria 2 dias para tal finalidade.

12.7Após o fim do prazo do Ministério Público, a Comissão Especial terá 2 dias para apresentar os resultados dos recursos.

12.8O resultado final a lista dos candidatos aprovados no exame de informática será divulgada no dia 10e julho de 2019.

13. DA QUINTA- EXAME PSICOLÓGICO

13.1 O exame de conhecimento de informática será aplicado no dia 13 de julho de 2019, à partir das 9:00 horas, seguindo a ordem alfabética dos classificados, na Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz - E. I. E. F. situada na Rua Pioneiro João Quani, 706 – Nova Fátima.

13.2O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívocas características emocionais,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros Tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

motivacionais e a de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

§ 1º A avaliação do Exame Psicológico seguirá as normas do Conselho Federal de Psicologia.

13.3A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato de cada vez.

13.4 Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

13.5 O resultado do exame psicológico será divulgado no dia 16 de julho de 2019.

13.6 Após a divulgação da lista de candidatos aprovados e reprovados no exame psicológico, o candidato considerado inapto (reprovado) na Avaliação Psicológica poderá comparecer no prazo de 2 dias, na Secretaria de Assistência Social, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 470, para apresentar recurso por escrito e agendar sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultara no motivo da contra-indicação, faculta-se o direito do comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

13.7 A contra-indicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

13.8 As entrevistas devolutivas ocorrerão no dia 20 de julho de 2019 na Secretaria de Assistência Social, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 470 de acordo com agendamento realizado pela mesma.

13.9 Após a entrevista devolutiva, o psicólogo encaminhará à Comissão Especial seu parecer.

13.10 Os recursos juntamente com descrição da entrevista devolutiva serão encaminhados pela Comissão Especial ao Ministério Público para que apresente parecer, tendo a Promotoria 1 dia para tal finalidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

13.11 Após o fim do prazo do Ministério Público, a Comissão Especial terá 1 dia para apresentar os resultados dos recursos.

13.10 O resultado final da lista dos candidatos aprovados no exame psicológico será divulgado no dia 23 de julho de 2019, tendo sua publicação em Diário Oficial em 24 de julho de 2019.

14. DA SEXTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 A lista final com candidatos aptos a participarem no processo de escolha em data unificada será divulgada no dia 23 de julho de 2019, tendo sua publicação em Diário Oficial em 24 de julho de 2019.

14.2 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.3 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross, situada na Rua Moyses Lupion, 474, Nova Fátima, Estado do Paraná, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.4 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.5 O período de campanha será das 8:00 do dia 21 de agosto de 2019 até as 12:00 do dia 5 de outubro de 2019.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

15.2 Em caso de denúncias de irregularidades e outras citadas no item 15.1 deste Edital, será aberto um procedimento administrativo pela Comissão Especial onde serão apurados os fatos.

1º As denúncias de abuso de poder, compra de vota (mesmo no dia da eleição) e fatores que contribuam para descumprimento do item 15.1. a denúncia deverá ser feita a Comissão Especial do Processo de Seleção dos Conselheiros.

2º O candidato envolvido em caso de condenação será excluído do pleito, tendo o impedimento de participar da eleição (caso condenação antes do pleito) e os votos anulados (caso a condenação venha após a realização do pleito).

16. DO EMPATE

16.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará o resultado com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o prazo de 3 dias para recursos (de 10 de outubro a 12 de outubro). Ressaltando que antes de qualquer decisão da Comissão Especial,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

os recursos serão encaminhados para Parecer do Ministério Público no prazo de 3 dias (de 14 de outubro a 16 de outubro de 2019).

18.2 Após a apresentação do Parecer a Comissão Especial terá o prazo de 3 dias para apresentação dos resultados dos recursos (de 17 a 19 de outubro de 2019)

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e publicado no dia 20 de outubro de 2019.

18.3O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

18.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 914/195 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.4 As situações que derem margem as dúvidas referente ao registro e impugnações das candidaturas, ao sistema eleitoral, à realização da eleição, a apuração dos votos e o cumprimento dos mandatos serão complementadas por através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná (Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.021/2016 que inclui o artigo 59 na Lei nº 1.627/2011).

20.5As despesas oriundas da execução da Lei nº 2.021/2016 ocorrerão da verba consignada ao Orçamento Geral do Município vigente e suplementada se necessário.

20.6É facultado a qualquer cidadão pedir impugnação do Edital 01/2019 que trata da Eleição do Conselho Tutelar no prazo de 10 (dez) dias após publicação do mesmo em Diário Oficial, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. O pedido de impugnação deverá ser endereçado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nova Fátima, 28 de março de 2019

WILLIAN PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA – Decreto 166/2018
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL – Resolução 01/2019

ANEXO I - CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – NOVA FÁTIMA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

Divulgação do Edital	Até 07 de abril de 2019
Período de Recursos ao Edital 01/2019	De 07 de abril até 16 de abril de 2019
Período de Inscrição para o processo de escolha em data unificada do Conselho Tutelar	08 de abril até 06 de maio de 2019
Análise dos documentos exigidos para inscrição do Processo de escolha em data unificada do Conselho Tutelar	06 de maio até 19 de maio de 2019
Divulgação da lista dos candidatos aptos e inaptos a participarem do processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	19 de maio de 2019
Recurso Etapa II – Análise dos documentos exigidos	20 e 21 de maio de 2019
Análise dos Recursos da Etapa II	22 a 25 de maio de 2019
Publicação da lista definitiva da Etapa II	26 de maio de 2019
Etapa III – Exame de Conhecimento Específico	02 de junho de 2019 das 9:00 às 12:00
Divulgação do Gabarito	03 de junho de 2019
Publicação do resultado classificatória do Exame de Conhecimento Específico	12 de junho de 2019
Recurso Etapa III - Exame de Conhecimento Específico	13 e 14 de junho de 2019
Análise dos Recursos da Etapa III	15 a 18 de junho de 2019
Publicação do resultado definitivo da Etapa III	19 de junho de 2019
Etapa IV – Prova de Informática	29 de junho de 2019
Resultado Etapa IV – Prova de Informática	03 de julho de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

Recursos da Etapa IV	04 e 05 de julho de 2019
Análise dos Recursos da Etapa IV	06 a 09 de julho de 2019
Publicação dos resultados definitivo da Etapa IV	10 de julho de 2019
Etapa V – Exame Psicológico	13 de julho de 2019 às 9:00
Resultado da Etapa V – Exame Psicológico	16 de julho de 2019
Recursos da Etapa V	17 e 18 julho de 2019
Entrevista Devolutiva	20 de julho de 2019
Análise dos Recursos da Etapa V	21 e 22 de julho de 2019
Divulgação dos resultados definitivo da Etapa V	23 de julho de 2019
Publicação dos resultados definitivo da Etapa V	24 de julho de 2019
Lista final dos candidatos aptos a participar do processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	23 de julho de 2019
Publicação da Lista final dos candidatos aptos a participar do processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	24 de julho de 2019
Período de Campanha para o processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	21 de agosto à 05 de outubro de 2019
Eleição - Processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	06 de outubro de 2019
Resultado Final do processo escolha em data unificada do Conselho Tutelar	06 de outubro de 2019
Publicação do Resultado Final	09 de outubro de 2019
Recursos sobre o Resultado Final	De 10 de outubro a 12 de outubro de 2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

Análise dos recursos sobre o Resultado Final	14 de outubro a 19 de outubro de 2019
Publicação e Homologação dos resultados finais	20 de outubro de 2019
Posse e diplomação dos Conselheiros eleitos	10 de janeiro de 2020

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		FOTO
Requerimento de Inscrição nº		(a ser preenchido pela Comissão Especial)
Nome:		
Sexo: () Masculino () Feminino		
Data de Nascimento:		
CPF:		
RG:		
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:		
Bairro:		
Telefone Residencial:		
Telefone Celular:		
E-mail:		
Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Nova Fátima, Paraná, referente ao mandato 2020-2023, nos termos do Edital 01/2019 do CMDCA.		
Nova Fátima, _____ de _____ de 2019.		
Assinatura: _____		

ANEXO III



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

Preencha e cole o quadro no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme Edital 01/2019 a ser lacrado pelo candidato

COLAR NO ENVELOPE

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____ (a ser preenchido pelo Funcionário Recebedor)

Nome do Candidato:

Nova Fátima, Paraná, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário Recebedor

----- (recortar)

Preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante

VIA DO CANDIDATO

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____ (a ser preenchido pelo Funcionário Recebedor)

Nome do Candidato:

Nova Fátima, Paraná, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Funcionário Recebedor



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

ANEXO IV

Documentos apresentados no ato do requerimento de inscrição para registro de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar do município de Nova Fátima/PR:

Cópia da cédula de Identidade RG	
Declaração de que possui residência no município de Nova Fátima/PR há mais de 02 (dois) anos	
Cópia do Comprovante de Residência	
Cópia do Título de Eleitor	
Cópia do comprovante da última eleição ou certidão do Cartório Eleitoral que ateste regularidade com a Justiça Eleitoral	
Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC	
Certidão Negativa do Cartório de Protesto da Comarca de Nova Fátima/PR	
Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Nova Fátima/PR	
Certidão Negativa da Polícia Federal	
Certidão Negativa da Polícia Civil do Paraná	
Certidão Criminal do Poder Judiciário do Estado do Paraná	

O candidato abaixo identificado **certifica** que na data: ____/____/____ entregou o presente requerimento preenchido e assinado pelo requerente devidamente acompanhado de todas as cópias dos documentos acima descritos as quais foram conferidas com os originais. Além das declarações e certidões no original. E por isso, entrega neste ato o comprovante de requerimento

Nome: _____

Assinatura: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

ANEXOV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____,
portador (a) do RGnº _____, órgão emissor _____,
CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____
_____, nº _____,
Bairro _____, em Nova Fátima. **DECLARO** sob as
penas da lei, que resido no município de Nova Fátima há mais de 2 (dois) anos.

Nova Fátima, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Testemunha 1

Nome:

CPF:

RG:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000
Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - centro

ANEXO VI - RESOLUÇÃO 001/2019

SUMULA: Cria a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2019.

Nos termos do artigo 62 do Regimento interno o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

Que foi estabelecido o dia 06 de outubro de 2019 para realização da Eleição dos membros do Conselho Tutelar e

RESOLVE:

Art.1º: Criar a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar Municipal composta pelos seguintes Conselheiros:

- Willian Pereira da Silva – Presidente – (representante governamental)
- Renata Montenegro Balan Xavier – Relatora – (representante não governamental)
- Israel dos Santos – membro - (representante não governamental)
- Carolina Menezes P de Souza – membro - (representante governamental)

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Fátima, 22 de março de 2.019.

Willian Pereira da Silva
Presidente do CMDCA